

Lei n.º 300 de 10 de março de 1961.

Altera o sistema de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Pio Lado de Minas, por seus representantes, decreta, e, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - O Imposto Predial e Territorial urbano a partir de 1.º de março de 1961, será cobrado em proporção de 2,50% (dois por cento) sobre o valor do lançamento da propriedade.

Art. 2.º - As taxas anteriormente cobradas não sofrem alteração.

Art. 3.º - Serão isentos de Imposto Predial e Territorial urbano os imóveis de valores inferiores a exp. 7.000,00 (sete mil cruzados).

Art. 4.º - A Prefeitura fará nova revisão dos lançamentos e comunicará aos proprietários por escrito a saber os valores atribuídos às suas propriedades, com o prazo de 15 (quinze dias) para fazer reclamação.

Art. 5.º - Revogada a disposição em contrário, restará a presente lei em vigor a partir de 1.º de março de 1961. Mandado, portanto, a todos os juizes e autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob as penas da lei e a seu custo.

Vado e passado na Prefeitura
Municipal de Rio Verde de
Goias, em 10 de março de 1961.

Fortino Lins, da Rua
Eduardo Municipal
Muniz da Costa - Secretário
Tabela de preços do carro da Prefeitura.

De acordo com a Tabela de
preços de aluguel do carro da Prefeitura
Municipal de Rio Verde de
Goias, aprovada pela Câmara Municipal
em 19-2-60, a partir de
1º de março de 1961, só será alugada
do o veículo com combustível por
conta do interessado, também
devido ao elevado custo de veículos
novos e acessórios vigorará a seguinte
Tabela:

Taxa de aluguel claro	crp 5.000,00
Valioso	3.500,00
Faísleiros	3.500,00
Adgros do Paraiso	3.500,00
Gustaviana	2.500,00
Montesuma	2.500,00
Porteirinha	3.500,00
Retiro	2.500,00
Tangara Grande	2.500,00
Barra de Angra	2.800,00
Barra Nova	2.000,00

Antes do município para localiza-
dos que não constarem desta Tabela
será cobrada o preço de crp 40,00 por

Kilômetros ida volta.

Os despesas de acomodação e hospedagem do motorista seguintes tiver de esperar pelo passageiros ser por conta do interessado.

Os Senhores Vereadores gozarão de abatimento de 40% (quarenta por cento) sobre o preço do aluguel.

Deputado Municipal de Rio Grande de Janeiro, 10 de Janeiro de 1961.

Partido Progressista da Guajará
 Prefeito Municipal
 Manoel José da Costa Penetório.

Lei n.º 301 de 25 de Outubro de 1961.

Cria 10 vagas no Ensino
 Primário Rural Municipal.

O povo do Município de Rio Grande de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado 10 vagas no ensino do Ensino Primário Rural do Município, sendo 6 vagas para professores de 3.ª classe, e para a segunda classe e duas para a 1.ª classe.

Art. 2.º - Para todos as disposições em contrário, declara esta lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1962.